



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1435 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas, ou escritas manualmente em letra de forma nos postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do Município de Luiz Antonio SP.

Parágrafo Único - As receitas deverão ser emitidas de acordo com o disposto no caput deste artigo, ficando vedada a utilização de abreviaturas ou códigos que sejam desconhecidos do público em geral.

Art. 2º - Ao lado do medicamento prescrito deverá o médico, na mesma escrita, indicar o seu correspondente genérico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas e, o profissional emitente, sujeito a penalidades, composta através de portaria do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 19 de dezembro de 2011.


JOSE ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal